



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Lei Nº. 518, de 16 de maio de 2025.

Altera a redação do Artº 7, da Lei Municipal nº. 508/2024, de 20 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Barra de Santana, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artº 7, da Lei 508/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

*I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a **40,00%**, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades: atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.*



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

II – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. O limite fixado no Inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante prévia aprovação do Legislativo”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2025.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional